

**PROJETO DE LEI Nº 3854/2024**

**EMENTA:**  
**VEDA CONTRATAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA REALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE DE CASSINOS ONLINE, JOGOS DE AZAR E CASAS DE APOSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor(es): Deputado ANDREZINHO CECILIANO**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica vedada a contratação de crianças e adolescentes para realização de publicidade de cassinos online, jogos de azar e casas de apostas.

**Parágrafo Único** - A esta Lei aplicam-se os conceitos de crianças e adolescentes contidos no art. 2º da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** - A vedação de que trata a presente lei se refere a publicidade realizada através de mídias físicas ou de meios digitais.

**Art. 3º** - Fica também vedada a publicidade de cassinos online, jogos de azar e casas de aposta direcionada ao público infantil através dos seguintes aspectos:

I - linguagem infantil.

II - trilhas sonoras de músicas infantis ou cantadas por vozes de criança;

III - representação de criança e adolescentes;

IV - personagens ou apresentadores infantis;

V - desenho animado ou de animação;

VI - bonecos, brinquedos ou similares;

VII - promoção com distribuição de prêmios ou de brindes colecionáveis ou com apelos ao público infantil; e

**Art. 4º** - A proibição a que se refere esta lei segue os seguintes fundamentos:

I - a garantia de sua proteção integral da criança e do adolescente.

II - a prevalência absoluta de seus interesses;

III - o respeito à autonomia e ao desenvolvimento progressivo do indivíduo;

IV - a proteção contra a exploração comercial indevida.

**Art. 5º** O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará em multa de 5.000 (cinco mil) UFIRS-RJ; em caso de reincidência, a multa será duplicada.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Plenário Edifício Lúcio Costa, 26 de junho de 2024.**

**ANDREZINHO CECILIANO**  
**Deputado Estadual**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao nosso conhecimento que plataformas de jogos de azar e cassinos online, dentre eles o que ficou popularmente conhecido como "jogo do tigrinho", estão pagando influenciadores mirins brasileiros para divulgar as casas de apostas para crianças e adolescentes nas redes sociais.

Médicos e especialistas consideram extremamente prejudicial a publicidade deste tipo de jogo para essa faixa etária por se tratar de uma idade em que há uma maior vulnerabilidade ao vício, podendo comprometer o bem-estar e o futuro dos jovens.

Os influenciadores infantojuvenis tem feito publicações nas redes sociais com demonstração dos jogos, sorteios de prêmios para quem adquirir bilhetes, alegam supostos ganhos obtidos com as apostas e incentivam de diversas formas seus seguidores a aderir aos jogos.

As plataformas de redes sociais tem sido conivente com estas práticas que podem ser extremamente nocivas para o desenvolvimento cognitivo dos jovens e crianças.

Esta publicidade pode gerar uma percepção distorcida de facilidade de ganhos através dos conteúdos divulgados por estes influenciadores mirins, podendo contribuir para a normalização e aceitação das apostas como uma atividade recreativa e lucrativa, quando não deveriam sequer ser divulgadas para crianças e adolescentes.

Certo de que a presente propositura preza pelo interesse público, resguardando a saúde das nossas crianças e adolescentes, conto com o apoio dos meus pares para

aprovação deste projeto nesta casa de leis.

## Legislação Citada

## Atalho para outros documentos

## Informações Básicas

<b>Código</b>	20240303854	<b>Autor</b>	ANDREZINHO CECILIANO
<b>Protocolo</b>	17480	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:**



## **Datas:**

<b>Entrada</b>	27/06/2024	<b>Despacho</b>	27/06/2024
<b>Publicação</b>	28/06/2024	<b>Republicação</b>	

## Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso
- 03.:**Economia Indústria e Comércio
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

## ▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3854/2024

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
<b>Cadastro de Proposições</b>				<b>Data Public</b>			
				<b>Autor(es)</b>			
▼ Projeto de Lei							
▼ 20240303854							
 		▼ <a href="#">VEDA CONTRATAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA REALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE DE CASSINOS ONLINE, JOGOS DE AZAR E CASAS DE APOSTA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS. =&gt; 20240303854 =&gt; {Constituição e Justiça Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}</a>				28/06/2024	
		→ <a href="#">Distribuição =&gt; 20240303854 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: Sem Distribuição =&gt; Proposição 20240303854 =&gt; Parecer:</a>				Andrezinho Ceciliano	
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

